



LEI N° 4.167/2024

ALTERA A LEI N° 4.020 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 22, IV da Lei nº 4.020 de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

IV- Serviço de Transporte Individual de Passageiro (Táxi) - será realizado por veículo constituído de uma só unidade, movido por motor próprio e solidário, dotado com 04 (quatro) portas, do tipo sedan, compartimento de bagagem com capacidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) litros, com capacidade para transportar no mínimo de 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) passageiros, equipado com ar-condicionado. Para ingresso no Sistema de Transporte Municipal o veículo deverá ter idade máxima de 10 (dez) anos, a contar do ano modelo e a idade máxima para permanência será de 15 (quinze) anos, a contar do ano modelo, desde que atendam às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 26 de março de 2024.

**RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO**

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva

(6) assinado a título civil on (signed by me on)